



DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO **PROJETO DE LEI N° 6.215, DE 2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 182, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho, respeitosamente, apresentar **DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO** relativa ao PL nº 6.215, de 2016.

O Projeto em questão, de autoria do Deputado Hélio Leite, o qual “altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para Instituir o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado Nacional”, dentre outras alegações, aduz, em sua justificação, que a proposição visa “proporcionar oportunidade para a reflexão sobre problemas como os assinalados, fortalecendo o debate sobre o reconhecimento do papel da mulher na sociedade e principalmente a importância destas serem priorizadas no desenvolvimento de políticas públicas em todas as esferas de poder, estamos propondo que a data de 8 de março – tradicionalmente reservada, em todo o mundo, para comemorar o Dia da Mulher –, seja elevada à categoria de feriado nacional”. Fundamenta ainda com as Convenções aprovadas pela Organização das Nações Unidas.

Ora, no que diz respeito ao mérito da questão, embora a iniciativa seja louvável por visar coibir uma forma de discriminação – o que deve ser extensível a todo e qualquer cidadão, e não tão somente à mulher –, temos que não será a criação de um feriado nacional que terá o condão de eliminar o preconceito. A data, independentemente da não existência de um feriado, já é rememorada pelas mais diversas instituições em todo o mundo (ex.: sessões solenes nesta Casa Legislativa e no Senado Federal, governos, instituições de ensino, redes de televisão), não havendo que se cogitar o mínimo desprestígio.

Ademais, em relação ao dia 8 de março, vale observar que se trata de data de cunho eminentemente marxista.

É importante destacar que, nas escolas e nas universidades, a história que contam sobre a origem dessa data remonta ao episódio de um incêndio ocorrido numa fábrica dos Estados Unidos, onde, supostamente, operárias grevistas teriam sido presas. Mas isso é uma falácia, porque o primeiro registro de que se tem conhecimento, de fato, sobre a data remete a 1910.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 14/05/2021 09:58 - CMULHER
DVT 1 CMULHER => PL 6215/2016

DVT n.1

Durante a II Conferência Internacional das Mulheres socialistas na Dinamarca, uma feminista marxista alemã, de nome Clara Zetkin, propôs que as trabalhadoras de todos os países celebrassem o dia das mulheres.

Mais adiante, até mesmo a Revolução Russa teve influência no estabelecimento dessa data e, no ano de 1975, oficialmente, a ONU reconheceu o dia 8 de março como dia internacional das mulheres, o que foi sendo absorvido pela nossa cultura no decorrer do tempo.

Superada essa brevíssima retrospectiva histórica no tocante à origem da data, registre-se também o fato de que o Brasil ocupa a sétima posição no ranking de países que possuem o maior número de feriados, contando atualmente com doze feriados¹. Assim, não se afigura razoável contar com mais um, até mesmo porque, segundo um estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) para o ano de 2017², a perda de arrecadação em decorrência dos feriados naquele ano era estimada em R\$ 27,6 bilhões, ou seja, o equivalente a R\$ 2,5 bilhões por feriado, considerando-se os tributos federais, estaduais e municipais.

Por fim, objetivando conceder proteção irrestrita à mulher, há que se recordar a fala do Deputado Delegado Antonio Furtado, que houve por bem mencionar que em um feriado, as forças policiais tendem a trabalhar com o seu efetivo reduzido, sendo que defender a ocorrência de mais um feriado acaba se tornando um contrassenso, podendo representar um estímulo à violência contra a mulher, principalmente.

Ante todo o exposto, manifesto o meu voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.215, de 2016.

Plenário, em 13 de maio de 2021.

CHRIS TONIETTO
Deputada Federal PSL/RJ

¹ <https://brasilescola.uol.com.br/curiosidades/paises-com-mais-feriados-no-mundo.htm> - acesso em 13 de maio de 2021.

² <https://www.firjan.com.br/publicacoes/publicacoes-de-economia/o-custo-economico-dos-feriados.htm> - acesso em 13 de maio de 2021.

